



**LEI Nº 577, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

(Autoria: Poder Legislativo Municipal)

*Estabelece os subsídios dos vereadores do município de Uruburetama para à legislatura 2017 a 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º.** Os subsídios dos Vereadores do Município de Uruburetama serão fixados na forma desta Lei.

**Art 2º.** O Vereador da Câmara Municipal de Uruburetama receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 6.837,00 (seis mil oitocentos e trinta e sete reais).

**Parágrafo único:** O Presidente da Câmara Municipal de Uruburetama perceberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais)

**Art 3º.** O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

**§ 1º.** O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

**§ 2º.** O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada ou quando o vereador se retirar da sessão antes do término da ordem do dia.

**§ 3º.** As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

**§ 4º.** Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

**Art 4º.** O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.



**Parágrafo Único.** Ao vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, por licença maternidade ou paternidade será devido o subsídio como se em exercício estivesse, do primeiro até o décimo quinto dia da licença, após o que o benefício será pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Art 5º.** O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

**Art 6º.** O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para o titular.

**Parágrafo Único:** Assumindo o suplente no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

**Art 7º.** Na convocação da Câmara para realizar sessão extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

**Art 8º.** Os valores dos subsídios do Vereador, estabelecidos nesta Lei, serão reajustados por Lei específica, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

**Parágrafo Único.** A revisão geral anual prevista no caput poderá ultrapassar o valor do subsídio previsto no art. 2º dessa Lei, desde que corresponda aos limites previstos no art. 29, VI, da Constituição Federal.

**Art 9º.** O total da despesa com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município nos termos do que dispõe o artigo 29, da Constituição Federal.

**Art 10º.** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de suas receitas totais de duodécimo com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e do Presidente da Câmara, conforme determina o Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos artigos 7º e 8º desta Resolução, o Presidente da Câmara deverá baixar portaria reduzindo os valores fixados nos artigos 1º e 2º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.

**Art 11º.** Fica a Mesa Diretora autorizada a reduzir os subsídios dos Vereadores no curso da legislatura, através de ato normativo próprio, visando a adequação aos percentuais previstos no art. 29, VII e art. 29-A, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal ou para atender ao interesse administrativo do Poder Legislativo, devidamente justificado.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA



**Art 12º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2016.**

  
**Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho**  
Prefeito Municipal de Uruburetama

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da prefeitura Municipal de Uruburetama em 30 de setembro de 2016, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

  
Maria Carolina Vasconcelos Pontes  
Procuradora do Município